



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>
Processo: E-12/003/127/2013
Data: 30/01/2013 Fis. 183
Rubrica: 01044382774

---

Processo n.º:	E-12/003/127/2013
Data de Autuação:	30/01/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA - com mais de 30 dias. Período entre 01 e 30/11/2012
Sessão Regulatória:	17 de Dezembro de 2014.

---

## RELATÓRIO

O presente processo tem o intuito de verificar o art. 12 da Deliberação AGENERSA n.º 1.874/2013<sup>1</sup>, na qual foi determinado que fosse baixado "o Processo em diligência em relação a ocorrência n.º 533971 para verificar se o cliente foi atendido ou não."

A Ouvidoria desta AGENERSA envia e-mail no qual solicita a cliente da Ocorrência informações quanto a ligação do gás em sua residência. A cliente em resposta ao e-mail encaminhado pela Ouvidoria desta AGENERSA, informa que o gás foi instalado em sua residência.

Através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 447/2014, a SECEX solicita a Concessionária CEG que seja disponibilizado cópia do atendimento da instalação de gás da ocorrência 533971, tendo em vista o disposto no art. 12 da Deliberação AGENERSA n.º 1874/2013.

A Secretária Executiva encaminha o processo para que a CAENE emita seu parecer com relação a ocorrência acima.

---

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1.874

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1.874 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA – OCORRENCIAS REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - COM MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO ENTRE 01 E 30/11/12

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.127/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

(...)

Art. 12º - Baixar o Processo em diligência em relação a ocorrência n.º 533971 para verificar se o cliente foi atendido ou não.

Art. 13º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013

**LUIGI EDUARDO TROISI** Conselheiro, **MOACYR ALMEIDA FONSECA** Conselheiro, **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** Conselheiro,  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>
Processo: E-12/003/127-1/2013
Data: 30/01/2013 Fls. 189
Rubrica: ED 80.44382779

A CAENE emite seu parecer as fls. 179 do presente processo informando que " *Conforme email encaminhado à Ouvidoria pela Reclamante da Ocorrência nº 533971, (...), folha 176, do processo E-03/003.127/2013: o '(...) gás foi instalado em minha residência no dia 02/04/13'.*"

A Procuradoria desta AGENERSA quando instada a se manifestar informa que "(...) *de acordo com o pronunciamento da cliente, com referência à ocorrência nº 533971, através de e-mail (...), e ainda, conforme entendimento da CAENE, (...) verificamos que o Artigo 12º da Deliberação AGENERSA nº 1874, de 28 de novembro de 2013, foi cumprido.*"

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>
Processo: E-12/003/127/2013
Data: 30/01/2013 Fis. 185
rubrica: 10.44.38.2779

---

Processo nº.:	E-12/003/127/2013
Data de Autuação:	30/01/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA- com mais de 30 dias. Período entre 01 e 30/11/2012
Sessão Regulatória:	17 de Dezembro de 2014.

---

### VOTO

Trata o presente processo da averiguação do art. 12 da Deliberação AGENERSA nº. 1.874/2013<sup>1</sup>, na qual foi determinado que fosse baixado "o Processo em diligência em relação a ocorrência nº 533971 para verificar se o cliente foi atendido ou não."

A Ouvidoria desta AGENERSA envia e-mail no qual solicita a cliente da Ocorrência informações quanto a ligação do gás em sua residência. A cliente em resposta ao e-mail encaminhado pela Ouvidoria desta AGENERSA, informa que o gás foi instalado em sua residência.

A CAENE emite seu parecer as fls. 179 do presente processo informando que " Conforme email encaminhado à Ouvidoria pela Reclamante da Ocorrência nº 533971, (...), folha 176, do processo E-03/003.127/2013: o '(...) gás foi instalado em minha residência no dia 02/04/13'."

---

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.874

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.874 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA – OCORRENCIAS REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - COM MAIS DE 30 DIAS: PERÍODO ENTRE 01 E 30/11/12

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.127/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art. 12º - Baixar o Processo em diligência em relação a ocorrência nº 533971 para verificar se o cliente foi atendido ou não.

Art. 13º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013

**LUIGI EDUARDO TROISI** Conselheiro, **MOACYR ALMEIDA FONSECA** Conselheiro, **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** Conselheiro, **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** Conselheiro - Relator

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>
Processo: E-12.003/127 1.2013
Data 30/01/2013 Fls. 186
Assinatura 44382774

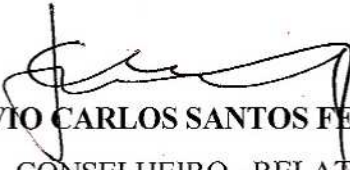
A Procuradoria desta AGENERSA quando instada a se manifestar informa que *"(...) de acordo com o pronunciamento da cliente, com referência à ocorrência nº 533971, através de e-mail (...), e ainda, conforme entendimento da CAENE, (...) verificamos que o Artigo 12º da Deliberação AGENERSA nº 1874, de 28 de novembro de 2013, foi cumprido."*

Por isso, sugiro ao Conselho Diretor:

I - Considerar cumprido o art. 12 da Deliberação AGENERSA nº 1874, de 28 de Novembro de 2013.

II - Encerrar o presente processo.

É como voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

SE	BLICO ESTADUAL
Proc.	E-12/003.127/2013
Data	30/01/2013 Is. 187
Rubrica	010.44382774



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N°** \_\_\_\_\_, **DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA CEG -  
OCORRÊNCIA REGISTRADA NA  
OUVIDORIA DA AGENERSA - COM  
MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO ENTRE  
01 E 30/11/12.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no  
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
Regulatório n°. E-12/003.127/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

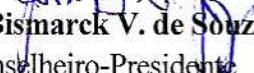
Art. 1º - Considerar cumprido o art. 12 da Deliberação AGENERSA n° 1874, de 28 de  
Novembro de 2013.


Art. 2º - Encerrar o presente processo.


*Handwritten signatures in blue ink:*  
A, K, X, Y, M

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

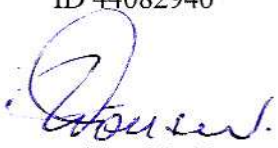
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2014.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Moacyr Alcmeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2353 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - COM MAIS DE 30 DIAS, PERÍODO ENTRE 01 E 30/11/12.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.127/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 12 da Deliberação AGENERSA nº 18/4, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro - Relator

Id: 1778744

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2354 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS (PERÍODO DE 01 A 30/06/2012)**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.180/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada o mês de junho/2012, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o art. 16, III e IV, ambos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007 devido aos fatos apurados na Ocorrência nº 530509.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada o mês de junho/2012, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o art. 17, VI e 18, IV, ambos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007 devido aos fatos apurados nas Ocorrências nº 530532, 530535, 530536, 530539 e 530554.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 5º - Considerar que a Concessionária CEG não praticou qualquer infração contratual no que se refere aos fatos narrados nas Ocorrências nº 530558 e 530615.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o art. 18, I, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, devido à demora no atendimento às demandas da Ouvidoria da AGENERSA, elaboradas em todas as ocorrências listadas nos presentes autos.

Art. 7º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro - Relator

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

Id: 1778745

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2355 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - SOLICITAÇÃO DE INTERVENIÊNCIA JUNTO ÀS DISTRIBUIDORAS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO RDT E INSTALAÇÕES DE INTERFACE TRANSPORTE - DISTRIBUIÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.457/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que, do que se apreendeu dos autos, as Concessionárias CEG e CEG RIO atuaram em conformidade com o Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia de inteiro teor dos presentes autos à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro - Relator

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

Id: 1778750

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2356 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - PRAZO DE ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GÁS - OCORRÊNCIA 531178.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.622/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que, pela hipótese apresentada nos autos e reclamada sob o nº 53378, não ocorreu descumprimento do Contrato de Concessão pela Concessionária CEG.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

Id: 1778747

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2357 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - SOBRE DEMORA NA LIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 544404.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.204/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o art. 18, I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro - Relator

Id: 1778748

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2358 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 545895.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.390/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 17, VI, da Instrução Normativa nº 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, quanto ao atendimento do cliente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro - Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

Id: 1778749

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2359 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE GÁS. OCORRÊNCIA 546624.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.422/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão, e no art. 18, I, c/c o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro - Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

Id: 1778750

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2360 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - PRAZO DE ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GÁS - OCORRÊNCIA 531178.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.430/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 16, I e IV e art. 17, inciso VI, da Instrução Normativa nº 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, relativos ao atendimento do cliente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro - Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

Id: 1778751

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DE 22.12.2014**

**APOSENTA** o servidor **OSCAR AUGUSTO DE CARVALHO**, Oficial de Administração, Nível 1, Posto 3, ID Funcional 20092003, do DETRAN/RJ, do Quadro do Pessoal Eletivo, na Parte Suplementar, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Proc. nº E-12/061/9606/2014.

Id: 1778754

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DE 08.12.2014**

**PROC. Nº E-12/419308/2011 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), a favor do servidor **NI-CODEMO MAQUEDO DA COSTA**, matrícula nº 24007455-9, referente ao pagamento de adiant. relativo ao mês de dezembro de 2010, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880/2009.

**DE 19.12.2014**

**PROC. Nº E-12/061/9409/2014 - INDEFIRO** o pedido de licença para desamparo do estágio probatório na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, requerida pelo servidor **VICTOR AUGUSTO PIMENTEL NASCIMENTO**, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 50299506.

**DE 29.12.2014**

**PROC. Nº E-12/061/4868/2014 - DEFIRO** o pedido de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, concedida pela servidora **MARIA ZÉLIA DA CONCEIÇÃO**, ID Funcional nº 20022546, tendo em vista a decisão da Comissão de Valorização Funcional e face o atendimento do requisito previsto no § 4º do art. 19 da Lei nº 4.781/2008 e o disposto na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4441/2014, de 06/03/2014, com validade a partir de 06/10/2014.

Id: 1778757

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**DE 22.12.2014**

**APLICO** a sanção administrativa a **EMAV MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 12.032.238/0001-88, de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 03 (três) meses, em razão do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com o apurado no processo administrativo nº E-12/061/11658/2014.

Id: 1778759

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**CORREGEDORIA**

**ATOS DO CORREGEDOR**

**DE 30.12.2014**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/064/23645/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **MARIA HELENA DA SILVA LIMA**, ID Funcional 44002467.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/008/192/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA**, ID Funcional 42615577.

**INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/057/1267/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor **JORDAN PEIXOTO SILVESTRE**, ID Funcional 32113331.

**INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/890/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor **JORDAN PEIXOTO SILVESTRE**, ID Funcional 32113331.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/025/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **LIVIANA KARLA ESTEVES RUA DE OLIVEIRA**, ID Funcional 44234015.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/826/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA**, ID Funcional 42615577.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/934/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA**, ID Funcional 42615577.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/826/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **SILVIA REGINA DIAS DA SILVA**, ID Funcional 20197355.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/934/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora **NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA**, ID Funcional 42615577.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the number '12013' and a signature.